

SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA COMO ESPAÇO DE AÇÃO DO PEDAGOGO: EDUCAÇÃO PARA ALÉM DOS MUROS ESCOLARES

Valdecir Soligo¹
Pamela Anibal Dill²

RESUMO

Este estudo é parte de pesquisa mais ampla, que aqui tem por objetivo apresentar os serviços de Proteção Social Básica sob um viés educativo, à medida que a relação da Pedagogia e da Assistência Social se estreita. Sob essa ótica, entende-se que os serviços socioassistenciais realizados no âmbito dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), cumprem, também, um papel educativo. Para a pesquisa, foi necessário delimitar dois caminhos que, aparentemente, não se encontrariam: o caminho da Pedagogia, analisando o conceito de Educação com a prerrogativa de educação que extrapola os muros da escola e o caminho da Assistência Social partindo de seu histórico e dos seus serviços, com foco na Proteção Social Básica. O ponto de encontro entre os dois nos permite afirmar a realização de educação em espaços diversos, que não somente o escolar, sendo aqui tratadas as experiências socioassistenciais como uma dessas possibilidades. As fontes utilizadas para a pesquisa compreendem as normas e as leis específicas da Assistência Social, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Pedagogia, além de revisão bibliográfica na área.

¹ Doutor em Educação pela UNISINOS. Professor Permanente do Programa de Pós Graduação em Educação PPGE da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus de Cascavel. Professor Adjunto do Curso de Pedagogia Unioeste Cascavel. ORCID: <http://orcid.org/0000-0003-2618-009X>. E-mail : valdecir_soligo@yahoo.com.br

² Especialista em Psicopedagogia com Abordagem em Neurologia pela FAG – Campus de Toledo). Membro da Secretaria de Educação do Município de Toledo – PR. E-mail: pamelaanibaldill@hotmail.com

Palavras-chave: Pedagogo. Assistência Social. Educação Não Escolar.

BASIC SOCIAL PROTECTION SERVICES AS A SPACE FOR ACTION OF THE PEDAGOGO: EDUCATION BEYOND SCHOOL WALLS

ABSTRACT

This study is part of a broader research, which aims to present the services of Basic Social Protection under an educational bias, as the relationship between Pedagogy and Social Assistance narrows. From this perspective, it is understood that the social assistance services carried out within the framework of the Social Assistance Referral Centers (CRAS), also play an educational role. For the research, it was necessary to delimit two paths that, apparently, would not be found: the path of Pedagogy, analyzing the concept of Education with the prerogative of education that extrapolates the walls of the school and the path of Social Assistance from its historical and their services, focusing on Basic Social Protection. The meeting point between the two allows us to affirm the realization of education in diverse spaces, which not only the school, and here the socioassistential experiences are treated as one of these possibilities. The sources used for the research comprise the specific norms and laws of Social Assistance, the National Curricular Guidelines for the Pedagogy course, as well as bibliographic review in the area.

Keywords: Pedagogist. Social assistance. Non-School Education.

SERVICIOS DE PROTECCIÓN SOCIAL BÁSICA COMO ESPACIO DE ACCIÓN DEL PEDAGUEGO: EDUCACIÓN MÁS ALLÁ DE LOS MUROS ESCOLARES

RESUMEN

Este estudio es parte de una investigación más amplia, que aquí tiene por objetivo presentar los servicios de Protección Social Básica bajo

un sesgo educativo, a medida que la relación de la Pedagogía y de la Asistencia Social se estrecha. En esta óptica, se entiende que los servicios socioasistenciales realizados en el ámbito de los Centros de Referencia de Asistencia Social (CRAS), cumplen también un papel educativo. Para la investigación, fue necesario delimitar dos caminos que, aparentemente, no se encontrarían: el camino de la Pedagogía, analizando el concepto de Educación con la prerrogativa de educación que extrapola los muros de la escuela y el camino de la Asistencia Social partiendo de su histórico y de los sus servicios, con foco en la Protección Social Básica. El punto de encuentro entre los dos nos permite afirmar la realización de educación en espacios diversos, que no sólo la escolar, siendo aquí tratadas las experiencias socioasistenciales como una de esas posibilidades. Las fuentes utilizadas para la investigación comprenden las normas y las leyes específicas de la Asistencia Social, las Directrices Curriculares Nacionales para el curso de Pedagogía, además de revisión bibliográfica en el área.

Palabras clave: Pedagogo. Asistencia Social. Educación no Escolar.

INTRODUÇÃO

A Pedagogia compreende um campo de estudo amplo, reconhecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs, Resolução nº 01/2006), como uma ciência que aborda aspectos educativos que ocorrem em diferentes espaços sociais, cabendo, portanto, ao curso propiciar a formação do profissional para o trabalho pedagógico que se realiza em espaços escolares e não escolares.

Na formação do pedagogo, portanto, há a prerrogativa de que este profissional possa atuar em espaços diversos, não restringindo à escola. Seu papel de agente de transformação social na área educacional amplia-se à outros campos educativos, sejam esses escolares ou não escolares.

Com base nisso, o estudo mostra uma relação possível entre a Pedagogia e a Assistência Social, à medida que em seus serviços há a possibilidade de inserção do pedagogo nas equipes de profissionais desse âmbito, conforme pontua a Resolução nº 17/2011 e, mais

adiante, a Resolução nº 09/2014, especifica acerca das funções do cargo de Educador Social, em que se identificam atividades com cunho social e educativo.

A pesquisa centrou-se nos serviços de Proteção Social Básica, ofertados nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), enquanto unidades da Assistência Social responsáveis pela prevenção, proteção e enfrentamento da vulnerabilidade social de indivíduos e famílias referenciadas, sendo o nosso foco o atendimento realizado à crianças e adolescentes. Aqui apresentamos parte de estudo mais amplo desenvolvido no âmbito do Grupo de Pesquisa em Gestão Escolar (GPGE) vinculado ao Programa de Pós Graduação em Educação – Mestrado e Doutorado da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, Campus de Cascavel e ao Curso de Graduação em Pedagogia da mesma instituição. O texto em voga é parte de pesquisa que objetiva discutir o papel do Pedagogo na sociedade contemporânea e compunha os trabalhos do Colegiado de Pedagogia para análise e reformulação do Projeto Político Pedagógico do curso. Na ocasião, os debates apontaram a necessidade de conhecer, debater e divulgar possíveis campos de atuação para os profissionais egressos dos cursos de graduação em Pedagogia.

O artigo está organizado em duas sessões. A primeira referente à apresentação e discussão sobre o conceito de Educação, a partir das DCNs do Curso de Pedagogia e de pesquisadores como Gohn (2006; 2010) e Libâneo (2002a, 2002b) e a segunda, abordando a Assistência Social, seu histórico e os serviços de Proteção Social ofertados no CRAS, onde se constata a existência de características de educação nesses espaços, inclusive através da Resolução nº 17/2011, que especifica acerca dos profissionais dos serviços da Assistência Social e aponta a possibilidade do pedagogo inserir-se como profissional da equipe.

O estudo da temática evidencia um campo de trabalho para o pedagogo, contribuindo para que a discussão seja ampliada, inclusive nos cursos de graduação em Pedagogia, assim como permitirá que as práticas realizadas no âmbito da Assistência Social sejam reavaliadas como práticas de caráter educativo que permitem a

inserção de um novo profissional em suas equipes de referência: o pedagogo.

O CURSO DE PEDAGOGIA E O CONCEITO DE EDUCAÇÃO: para além da sala de aula

Segundo as DCNs do Curso de Pedagogia (Resolução nº 01/2006), a graduação prevê a formação para a educação que se realiza em espaço escolar e não escolar, sendo, portanto, possível a presença do pedagogo em outros campos de trabalho cuja função educativa esteja presente, como a sua inserção em hospitais e empresas, e outros campos de trabalho ainda em estudo.

Para aprofundar a discussão acerca das possibilidades de trabalho do pedagogo no campo da Assistência Social, nos propomos a abordar as diferentes modalidades de educação, partindo da defesa de que esta se opera não somente de maneira escolar, como também de forma extraescolar, nos detendo especificamente à Assistência Social como possibilidade de espaço em que também se realizam práticas educativas.

A discussão sobre a educação não escolar, de maneira a identificar a relação da Pedagogia com essa modalidade de educação, se faz necessária para compreender que a Pedagogia constitui-se num campo científico.

[...] do estudo sistemático da educação, isto é, do ato educativo, da prática educativa concreta que se realiza na sociedade como um dos ingredientes básicos da configuração da atividade humana (LIBÂNEO, 2002a, p. 30).

Nesse sentido, a Pedagogia é uma ciência que compreende o estudo da educação, em todas as suas modalidades. Constitui-se, assim, um conceito amplo, em que educação e escolarização não se confundem.

Sobre a reflexão acerca do conceito de Educação, referenciamos Libâneo (2002a), para o debate. Educação, de acordo com ele,

[...] é o conjunto das ações, processos, influências, estruturas, que intervêm no desenvolvimento humano de indivíduos e grupos na sua relação ativa com o meio natural e social, num determinado contexto de relações entre grupos e classes sociais (LIBÂNEO, 2002a, p. 30).

Assim, a Educação é um processo que se realiza a todo o momento, é a responsável pela formação dos indivíduos que acontece por meio das influências que esse ser recebe socialmente. Nessa perspectiva, o ato educativo pode ser por meio formal, escolar, assim como por meio informal e não escolar.

O processo educativo é, portanto, amplo, não ocorre de uma única forma, em todo lugar e a todo o momento estamos recebendo ações educativas (do meio, das pessoas, de objetos), e essas ações se realizam de formas e com objetivos diversos.

Ocorrem ações pedagógicas não apenas na família, na escola, mas também nos meios de comunicações, nos movimentos sociais e outros grupos humanos organizados, em instituições não escolares. Há intervenção pedagógica na televisão, no rádio, nos jornais, nas revistas, nos quadrinhos, na produção de material informativo, tais como livros didáticos e paradidáticos, enciclopédias, guias de turismo, mapas, vídeos e, também, na criação e elaboração de jogos e brinquedos (LIBÂNEO, 2002a, p.27).

De acordo com Libâneo (2002a), e Gohn (2006; 2010), há três modalidades de educação diferentes: educação formal, educação não formal e educação informal. Para delimitar as diferenças entre essas modalidades de educação, Gohn (2006), elenca suas principais características:

A princípio podemos demarcar seus campos de desenvolvimento: a educação formal é aquela desenvolvida nas escolas, com conteúdos previamente demarcados; a informal como aquela que os indivíduos aprendem durante seu processo de socialização - na família, bairro, clube, amigos

etc., carregada de valores e culturas próprias, de pertencimento e sentimentos herdados: e a educação não-formal é aquela que se aprende 'no mundo da vida', via os processos de compartilhamento de experiências, principalmente em espaços e ações coletivos cotidianas (GOHN, 2006, p. 28).

Conforme estudos de Libâneo (2002a), a educação formal corresponde à prática educativa com objetivos pedagógicos institucionalizados e explícitos, organizados e estruturados sistematicamente, além de terem a particularidade de estarem regidos por normas, como acontece, por exemplo, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece a realização da prática escolar.

Nesse sentido, os objetivos da prática de educação formal dizem respeito ao ensino e à aprendizagem de conteúdos previamente planejados, sistematizados e normatizados (GOHN, 2010).

É importante o conhecimento de cada uma dessas modalidades, a fim de conhecer a especificidade de cada prática educativa e compreender que a Educação é um processo que ocorre em diversos espaços.

Quanto à educação não formal, Gohn (2006, p. 28), esclarece que

A educação não-formal designa um processo com várias dimensões tais como: a aprendizagem política dos direitos dos indivíduos enquanto cidadãos; a capacitação dos indivíduos para o trabalho, por meio da aprendizagem de habilidades e/ou desenvolvimento de potencialidades; a aprendizagem e exercício de práticas que capacitam os indivíduos a se organizarem com objetivos comunitários, voltadas para a solução de problemas coletivos cotidianos; a aprendizagem de conteúdos que possibilitem aos indivíduos fazerem uma leitura do mundo do ponto de vista de compreensão do que se passa ao seu redor; a educação desenvolvida na mídia e pela mídia, em especial a eletrônica etc.

Sendo assim, a educação não formal compreende a formação do sujeito, em todas as suas dimensões, sem que esse processo ocorra pelo sistema escolar, mas em outros espaços formativos. Conforme Libâneo (2002a, p. 89), a educação não formal “compreende [...] atividades com caráter de intencionalidade, porém com baixo grau de estruturação e sistematização, implicando certamente relações pedagógicas, mas não formalizadas”, pois se realiza fora dos muros escolares, em instituições educativas diversas.

Apesar disso, difere-se da educação informal porque ocorre no interior de uma instituição, não escolar, nesse caso. A informal caracteriza-se como um “[...] processo contínuo de aquisição de conhecimentos e competências que não se localizam em nenhum quadro institucional” (LIBÂNEO, 2002a, p. 90).

A educação informal corresponderia a ações e influências exercidas pelo meio, pelo ambiente sociocultural, e que se desenvolve por meio das relações dos indivíduos e grupos com seu ambiente humano, social, ecológico, físico e cultural, das quais resultam conhecimentos, experiências, práticas, mas que não estão ligadas especificamente a uma instituição, nem são intencionais e organizadas (LIBÂNEO, 2002a, p. 31).

De acordo com o autor, por não haver objetivos preestabelecidos, seu processo educativo se realiza sem rigorosidade, mas também constitui-se numa prática educativa, entretanto, com características diferentes das modalidades de caráter intencional, como são a educação formal e a educação não formal.

A informal opera em ambientes espontâneos, onde as relações sociais se desenvolvem segundo gostos, preferências ou pertencimentos herdados. Os saberes adquiridos são absorvidos no processo de vivência e socialização pelos laços culturais e de origem dos indivíduos (GOHN, 2010, p. 18).

Após a apresentação de cada modalidade de educação, cabe a indagação: onde o pedagogo se encaixa? Quer dizer, então, que por não escaparmos da educação, o pedagogo deve estar em todo e

qualquer lugar educativo? Para reflexão acerca desses questionamentos, cabe a afirmação de Libâneo (2001): “[...] em todo lugar onde houver uma prática educativa *com caráter de intencionalidade*, há aí uma pedagogia” (p. 116, grifo nosso). Ou seja, o pedagogo é o profissional que atua com a educação que cumpre uma função delimitada e planejada, frente a uma prática educativa que tem estabelecida sua intencionalidade.

Assim, a Pedagogia caracteriza-se como a ciência que tem por finalidade compreender os aspectos educativos que se realizam em âmbitos escolares e extraescolares de modo geral. Com a compreensão de que a Pedagogia é a ciência que tem a prática educativa como objeto de estudo, e por essa prática se realizar em diferentes âmbitos, surge, nesse sentido, a percepção da necessidade do pedagogo também em diferentes espaços socioeducativos, que não somente a escola. Desse modo,

A Pedagogia é mais ampla que a docência, educação abrange outras instâncias além da sala de aula, profissional da educação é uma expressão mais ampla que profissional da docência, sem pretender com isso diminuir a importância da docência (LIBÂNEO; PIMENTA, 2002, p. 30).

Reconhece-se a extrema importância do pedagogo escolar e do professor no processo de ensino-aprendizagem, especialmente o que se realiza no espaço formal. A escola é um local indispensável para a promoção da aprendizagem, sendo o lócus principal do pedagogo, contudo, o que se quer é reconhecer outros espaços, que não só a escola, como campo educativo e que, portanto, necessitam de um profissional habilitado na área. Defende-se, assim, a relevância do trabalho do pedagogo como um dos profissionais indispensáveis nesse processo educativo que se realiza de diversas formas e em diferentes espaços.

A formação do pedagogo para outros campos educativos é apontada nas DCNs do curso, contudo, a realidade do Brasil ainda deixa a desejar, com predominância dos cursos numa formação unilateral para atuação pedagógica em ambiente escolar. Isso

evidencia a frágil formação que tais profissionais têm recebido e contrapõe o que aponta a Resolução:

Art. 4º O curso de Licenciatura em Pedagogia destina-se à formação de professores para exercer funções de magistério na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos cursos de Ensino Médio, na modalidade Normal, de Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar e em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos.

Parágrafo único. As atividades docentes também compreendem participação na organização e gestão de sistemas e instituições de ensino, englobando:

I - planejamento, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação de tarefas próprias do setor da Educação;

II - planejamento, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação de *projetos e experiências educativas não-escolares*;

III - produção e difusão do conhecimento científico-tecnológico do campo educacional, em *contextos escolares e não-escolares* (BRASIL; CNE, 2006, grifos nossos).

De acordo com as DCNs a atuação do pedagogo é possível em todos os espaços que requerem trabalho educativo, podendo, assim, acompanhar, coordenar, planejar, executar e avaliar atividades e experiências educativas de caráter não escolar (AQUINO; SARAIVA, 2011). Com isso, tem-se reconhecida a possibilidade de atuação deste profissional em outros campos educativos.

Ainda com base nas DCNs sobre a atuação do pedagogo em espaços não escolares, o Art. 5º, da Resolução nº 01/2006 afirma:

Art. 5º. O egresso do curso de Pedagogia deverá estar apto a:

IV - *trabalhar, em espaços escolares e não-escolares*, na promoção da aprendizagem de sujeitos em diferentes fases do desenvolvimento humano, em diversos níveis e modalidades do processo educativo;

XIII - participar da gestão das instituições planejando, executando, acompanhando e avaliando projetos e programas educacionais, em *ambientes escolares e não escolares*;

XIV - realizar pesquisas que proporcionem conhecimentos, entre outros: sobre alunos e alunas e a realidade sociocultural em que estes desenvolvem suas *experiências não escolares*; sobre processos de ensinar e de aprender, em diferentes meios ambiental- ecológicos; sobre propostas curriculares; e sobre organização do trabalho educativo e práticas pedagógicas (BRASIL; CNE, 2006, grifos nossos).

As DCNs para o curso de graduação em Pedagogia constituem importante avanço nesse sentido ao evidenciar a abrangência acerca das possibilidades de atuação desse profissional, reconhecendo outros espaços educativos como campos de atuação do pedagogo, no entanto, ainda não está clara a maneira como este profissional vai ser formado e quais os objetivos de sua atuação nesses diferentes espaços, nem a menção se há essa formação ampla no curso.

Ainda hoje se percebe currículos escassos no curso de Pedagogia, com nenhuma ou pouca discussão acerca dessa amplitude de trabalho, mesmo sabendo (ou não tão claramente) que poderá atuar em campos extraescolares.

Na Resolução que institui as Diretrizes para a Pedagogia, destaca-se a imprecisão sobre a identidade do curso e do profissional formado. Em nenhum momento há definição das diversas modalidades educativas possibilitadas ao pedagogo, nem acerca de sua formação para esses campos, ficando implícita a ideia de que o curso de Pedagogia dá conta dessa formação, o que sabemos não ser verdade. A Resolução não esclarece a definição conceitual da Pedagogia, ficando aparente sua incapacidade de elucidar a ciência da educação em todos os seus aspectos e modalidades.

Não é objetivo, desta pesquisa, aprofundar o debate sobre a questão, mas a reflexão é válida no sentido de permitir uma análise crítica da formação dos profissionais de Pedagogia.

O reconhecimento de outros espaços como campos educativos e de atuação do pedagogo já vem ocorrendo, como a possibilidade de atuar em instituições hospitalares. No caso da inserção em empresas, apesar de ainda não estar completamente definida, se percebe a aceitação do pedagogo na área de Desenvolvimento de Recursos Humanos, e o processo de desenvolvimento do que se conceitua como Pedagogia Empresarial. Além destes, têm-se discutido a inserção do profissional em meios de comunicação, agências de turismo, museus históricos, dentre outros, conforme apresenta Aquino e Saraiva (2011).

Dentre esses campos de trabalho em processo de definição e de discussão, encontra-se o campo da Assistência Social como local possível ao pedagogo.

[...] o pedagogo tem ampliado a sua intervenção na área da assistência social, junto às equipes e gestores, e na produção do diagnóstico social. Contribui no planejamento, na coordenação, orientação aos usuários sobre a forma de acesso aos benefícios, programas e projetos, bem como os encaminhamentos ao CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, e acompanhamento de outras atividades (TISCOSKI; PANCERI, 2011, p. 2).

O número de pesquisas sobre essa temática vem crescendo à medida que se compreende que os serviços realizados na Assistência Social possuem caráter educativo, vale a pena esclarecer que há divergências sobre isso, no entanto, como prerrogativa da pesquisa, acredita-se na possibilidade de um trabalho educativo, de caráter não escolar, nesse espaço.

A ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO ESPAÇO DE EDUCAÇÃO NÃO ESCOLAR

Para fundamentar a discussão a ser realizada a respeito dos serviços de Proteção Social e a sua relação com a Educação, é necessário, antes, abordar brevemente o processo histórico da Assistência Social de maneira a compreender o processo de

regulamentação, legalização e padronização de seus serviços em todo o país até a sua consolidação como um direito assegurado constitucionalmente.

De acordo com Marcílio (2011), a prática de abandono de crianças é comum desde o período colonial do Brasil. Muitas crianças eram abandonadas em calçadas, ruas ou praças, à mercê de doenças, perigos, fome e frio, resultando, quase que sempre, em óbito.

Até o início do século XX, no Brasil, não encontramos registros da existência de políticas sociais, o que havia eram os serviços prestados pela Igreja Católica através de instituições, como a Santa Casa de Misericórdia, que acolhiam crianças, órfãos, doentes e pobres por meio das chamadas Rodas dos Expostos. A intenção era evitar que as crianças fossem abandonadas em qualquer lugar, bem como diminuir o aborto, o infanticídio, a mortalidade infantil e o controle de natalidade na época, além de permitir o anonimato ao expositor do abandono e recolher donativos para a Igreja (SANTOS *et al*, 2011).

A política social no Brasil só tem início, de fato, na década de 1930 com o governo de Getúlio Vargas onde ressignifica a política e as relações sociais do país, regulamentando alguns de seus aspectos e considerando a questão social como um problema a ser resolvido pelo Estado. A intenção era que a organização de políticas sociais permitisse o desenvolvimento industrial do país.

A situação infanto-juvenil, entretanto, continuava a mesma: práticas clientelistas, internação de menores carentes, abandonados e infratores, impedindo que sua natureza de cunho assistencial se efetivasse (CARVALHO, 2008).

A mudança que se queria só veio a partir das décadas de 1980/90, período de redemocratização em que as discussões acerca de direitos sociais e de infância se fortalecem com os Movimentos Sociais e com a pressão internacional. Como primeira vitória alcançada tem-se a Constituição Federal de 1988 (CF/88), que, além de representar um marco importante na legislação do país, inseriu formalmente a doutrina de proteção integral defendida na Declaração dos Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU). Em seguida, tem-se o nascente Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), com ele os direitos das crianças e dos adolescentes passam a alcançar definitivamente uma base

legal, permitindo, ainda, a superação da visão assistencialista e caritativa dos programas de proteção social.

De acordo com a Constituição Federal de 1988:

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, p. 46).

Mais do que incluir o direito de proteção integral na legislação, por meio desse artigo Família, Sociedade e Estado passam a ser as três instâncias imprescindíveis para a garantia de todos os direitos fundamentais à criança e ao adolescente. Nesse sentido, uma importante mudança ocorre: o Estado torna-se parte responsável na efetivação desses direitos mediante as políticas sociais de saúde, educação, habitação e assistência social, elencados como direitos sociais no artigo 6º da Constituição Federal. Assim o Estado fica obrigado a assegurar, ainda que legalmente, os direitos de proteção às crianças e aos adolescentes.

Foi somente após a consolidação da CF/88 e do ECA, de 1990, que crianças e adolescentes passaram a ser vistos perante a família, a sociedade e o Estado como sujeitos de direitos assegurados legalmente, inaugurando com isso a preocupação em elaborar, no país, um novo modelo de assistência à criança em situação de vulnerabilidade social. Ficando garantido o direito à Assistência Social a quem dela necessitar, defendido no artigo 203 da CF/88.

Além disso, com a Constituição e com o ECA as articulações frente à Assistência Social na tentativa de integrá-la aos direitos da seguridade social avançaram. A assistência social a partir de então passou a ser reconhecida como um direito social constitucional e tornou-se, junto com a saúde e a previdência social, um dos pilares do tripé que constitui a Seguridade Social, devendo prover proteção social básica ou especial à indivíduos e famílias.

No Art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente está determinado que as crianças e os adolescentes, considerados na faixa etária de 0 a 18 anos,

Art. 3º [...] gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 1990, s/p).

Com as constantes críticas e denúncias às antigas formas de assistência da época, uma Assistência Social de caráter descentralizado começa a estruturar-se. Esse processo de descentralização foi conduzido pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), tendo início com a estadualização dos serviços de assistência social e, mais tarde, com a sua municipalização. Os resultados vieram com a aprovação da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), com a criação do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e com a aprovação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), ambos em 2004, e da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS), em 2005.

A LOAS permitiu a regulamentação dos artigos da Constituição que tratavam dos direitos referentes à Assistência Social e “[...] definiu os princípios, diretrizes, competências, gestão e o financiamento da Política de Assistência Social [...]” (SILVA, 2012, p. 30, grifos nossos), detalhando, desse modo, “O que é” a Assistência Social, além de consolidar um novo modelo de proteção social para o país e instituir como funções primordiais da Assistência Social:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
 - d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e
 - e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;
- II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
- III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais (BRASIL, 1993).

Impulsionados pelo ECA organizam-se, portanto, o Sistema de Garantia de Direitos e os Conselhos dos Direitos da Criança e dos Adolescentes, como o Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (CONANDA), o Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (CMDCA), Conselho Tutelar, e outros, em prol da proteção e da defesa de crianças e adolescentes.

A importância dos Conselhos de Direitos está por serem responsáveis em acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas pela política de Assistência Social, cabendo a eles possibilitar que crianças e adolescentes estejam a salvo de quaisquer violações e ameaças que coloquem seus direitos em risco (SANTOS *et al*, 2011), assegurando seus direitos constitucionais por meio de uma rede de proteção bem articulada entre todas as esferas do governo.

O Conselho Tutelar, as Unidades de Saúde, o Sistema Sócio-jurídico, o Ministério Público, a Escola, CRAS, CREAS, entre outros, precisam estar integrados e interligados, para que a totalidade das situações expostas [*de risco à criança e ao adolescente*] possa ser verificada por todos os agentes (PARANÁ, 2012, p. 30, grifo nosso).

Os serviços socioassistenciais estão organizados, conforme apresentado, em três elementos para o enfrentamento de toda

situação de risco que se dirija ao indivíduo: vigilância social, proteção social e defesa social e institucional, sendo aqui tratada apenas a Proteção Social.

Nestes termos,

[...] a proteção social da assistência social opera sob três situações: proteção às vulnerabilidades próprias ao ciclo de vida; proteção às fragilidades da convivência familiar; proteção à dignidade humana e combate às suas violações (SPOSATI, 2007, p. 450).

No trabalho realizado com a Proteção Social cabe esclarecer que a mesma está organizada em dois níveis de proteção: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

A Proteção Social Básica (PSB), destinada à prevenção de situações de risco, refere-se a um:

[...] conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a *prevenir* situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários (BRASIL, 1993, grifo nosso).

Portanto, o trabalho da PSB consiste em atuar na prevenção de situações de risco que agravem a condição dos sujeitos, no que diz respeito à violação de seus direitos.

A Proteção Social Básica, assim,

Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos [...] (BRASIL, 2005, p. 33).

Enquanto a Proteção Social Básica atua na prevenção da situação de violência, a Proteção Social Especial atua no enfrentamento, na superação e na (re)construção dos vínculos familiares e comunitários de crianças, adolescentes, jovens e idosos e

suas famílias, cujos direitos foram violados. Os serviços de Proteção Social Especial não serão abordados, pois não se constituem objeto deste estudo, sendo aqui tratados apenas os serviços da Proteção Social Básica.

Os serviços de Proteção Social Básica são executados nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), que tem por finalidade a articulação e a realização de procedimentos, programas e projetos socioassistenciais de caráter básico às famílias.

Dentre os serviços que o CRAS executa estão o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), conforme especifica a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2009).

O PAIF realiza ações de caráter não somente preventivo, mas também protetivo e proativo na perspectiva de não apenas apoiar as famílias que necessitam de maiores cuidados, mas também de fortalecer os vínculos familiares por meio de orientações a respeito da infância e da adolescência especialmente, além de colaborar no combate a todas as formas de violência nas relações familiares (BRASIL, 2009).

O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida (BRASIL, 2009, p. 6).

Da mesma maneira que o PAIF o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos realiza o trabalho social com as famílias e os indivíduos (crianças, adolescentes ou idosos). Sua intervenção social realiza-se por meio de orientações com vistas a dar auxílio para que esses enfrentem a vulnerabilidade social a que estão expostos.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos articula-se ao trabalho do PAIF e realiza sua ação em grupos separados, com base na faixa etária dos usuários atendidos.

Conforme a Tipificação (BRASIL, 2009), o trabalho está organizado da seguinte forma: crianças até 6 anos; crianças e adolescentes com idades entre 6 e 15 anos; jovens de 15 a 17 anos e idosos.

Com as crianças, busca desenvolver atividades de convivência, estabelecimento e fortalecimento de vínculos e socialização centradas na *brincadeira*, com foco na garantia das seguranças de acolhida e convívio familiar e comunitário, por meio de *experiências lúdicas*, acesso a brinquedos favorecedores do desenvolvimento e da sociabilidade e momentos de brincadeiras fortalecedoras do convívio com familiares. Com as famílias, o serviço busca estabelecer discussões reflexivas, atividades direcionadas ao fortalecimento de vínculos e orientação sobre o *cuidado com a criança pequena* (BRASIL, 2009, p. 10, grifo nosso).

É possível identificar nesse documento um trabalho que se realiza com crianças pequenas que, inevitavelmente, exerce ações educativas que exigem o mínimo de conhecimento dessa faixa etária, podendo, nesse sentido, estar a figura do pedagogo inserida. O mesmo pode ser observado com as faixas etárias seguintes.

Com crianças e adolescentes com idades entre 6 e 15 anos, o trabalho realiza-se em prol do desenvolvimento do protagonismo e da autonomia destes, colocando como foco interesses, potencialidades e dificuldades próprios à essa faixa etária. Suas intervenções devem realizar-se por meio de experiências lúdicas, esportivas e culturais que permitam a interação, a aprendizagem, a sociabilidade e as diversas formas de expressão (BRASIL, 2009).

Ainda nos referindo à Tipificação (BRASIL, 2009), as atividades para os adolescentes e os jovens de 15 a 17 anos além de estarem baseadas no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, o serviço prima por estimular o retorno ou a permanência desses adolescentes e jovens na escola, nesse sentido, trabalha com atividades que contribuam para a participação cidadã, para a convivência social e para o futuro ingresso no mundo do trabalho.

Há, ainda, o trabalho com os idosos, que tem a intenção de desenvolver atividades que estimulem o envelhecimento saudável, a autonomia e o fortalecimento de vínculos com a família e com a sociedade, com atividades de acordo com as características e as demandas próprias a esse ciclo da vida (BRASIL, 2009).

Na oferta desses serviços o CRAS conta com uma equipe mínima necessária para a execução de seus projetos e ações, compreendendo profissionais selecionados mediante concurso público e devidamente regulamentados pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS) e pela Resolução nº 17/2011.

De acordo com a Resolução nº 17/2011, que trata acerca dos profissionais de nível superior das equipes da Assistência Social:

Art. 1º Parágrafo Único. Compõem *obrigatoriamente* as equipes de referência:

I – da Proteção Social Básica:

Assistente Social;

Psicólogo.

II – da Proteção Social Especial de Média Complexidade:

Assistente Social;

Psicólogo;

Advogado.

III – da Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

Assistente Social;

Psicólogo (BRASIL, 2011a, grifo nosso).

Conforme observado, os profissionais de composição obrigatória são o Assistente Social e o Psicólogo, devendo, no caso da Proteção Social de Média Complexidade, haver, também, um Advogado.

Há, ainda, outros profissionais de nível superior que podem integrar as equipes de referência na função de desenvolver atividades específicas e/ou de apoio à equipe técnica de referência, não sendo estes de composição obrigatória nos serviços:

Art. 2º § 3º São categorias profissionais de nível superior que, *preferencialmente*, poderão atender as especificidades dos serviços socioassistenciais:

Antropólogo;

Economista Doméstico;

Pedagogo;

Sociólogo;

Terapeuta ocupacional; e

Musicoterapeuta (BRASIL, 2011a, grifo nosso).

Conforme visto, a figura do pedagogo aparece, por mais de uma vez no documento, como um profissional que poderá compor a equipe, ainda que não sendo profissional obrigatório nos serviços de Assistência Social. Aqui cabe a crítica quanto a forma que o documento apresenta o Pedagogo, ao constar como uma possibilidade e não como uma necessidade na equipe, conduz a não incorporação deste profissional nas demandas da área, deixando descobertas as funções específicas, próprias da formação do pedagogo.

Apesar da NOB/SUAS e da NOB-RH/SUAS regulamentarem os requisitos para os profissionais que trabalham nas políticas de proteção social, muitos aspectos a esse respeito ainda não estão bem esclarecidos nos documentos, tais como o papel do pedagogo no CRAS. Ainda que o pedagogo não esteja posto como um profissional de composição obrigatória nas equipes de referência é mencionado pela legislação da Assistência, vislumbrando, assim, a possibilidade de seu ingresso, sem, contudo, especificar acerca das funções que realizaria. A ausência de especificações sobre o papel do pedagogo aponta para uma problemática, presente na ação dos profissionais do CRAS. Em parte, há o reconhecimento da necessidade do pedagogo na instituição, mas sem muita clareza quanto as atribuições diretas destes. Por outro lado o estudo indica que a ação do pedagogo na Assistência Social pode melhorar o atendimento às necessidades educacionais dos atendidos.

Ainda assim, o fato das normas que regularizam os serviços socioassistenciais apontarem o Pedagogo como uma possibilidade de profissional na equipe dos serviços, vem a confirmar com a defesa do CRAS como um campo possível à atuação profissional desse. Isso conduz a pesquisa à constatação de que este espaço oportuniza

experiências educativas e pedagógicas que podem (ou que deveriam) ser executadas por um profissional da área da educação, por assim dizer: o Pedagogo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os estudos aqui realizados constataram que a Assistência Social, mais especificamente as unidades denominadas de Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), é um dos campos de atuação do pedagogo que deve passar por processo de redefinição e reconhecimento político enquanto um campo de caráter social e educativo. Mais do que isso, ficou evidente não apenas a possibilidade, como a NOB-RH/SUAS (2011b), afirma, mas também a necessidade de inserção desse profissional nesse espaço.

Com base em revisão bibliográfica e análise documental percebe-se que há muita indefinição acerca da função do pedagogo na Assistência Social, por esta ainda não estar definida e nem reconhecida pelas normatizações da Assistência Social, que sequer mencionam as funções que ele poderia exercer nesse espaço. Tal indefinição se torna um problema considerável à medida que impede que ações com maior qualidade sejam realizadas. Os serviços que são realizados nessas unidades precisam ter uma característica unitária, de maneira que as funções destinadas a esses serviços sejam cumpridas de maneira satisfatória, visando a formação e o desenvolvimento dos indivíduos referenciados ao CRAS.

Nesse sentido, os estudos feitos na área têm mostrado que a necessidade do pedagogo nesse campo é iminente. Conforme contribuição de Cofferi e Nogaró (2010) o pedagogo, inserido no campo de educação não formal, mais especificamente no campo da Assistência Social, poderá oportunizar experiências que fortaleçam o elo familiar e comunitário fragilizados ou rompidos, que descubram novas potencialidades, além de adquirir o autoconhecimento e a autoestima necessários para a formação da identidade da criança e do adolescente, especialmente.

O pedagogo, nesse sentido, contribuiria, especialmente para a qualificação dos profissionais envolvidos na prática educativa que se realiza nesse espaço. Portanto, ainda que o pedagogo não possua

formação específica para os serviços do SUAS, possui formação pedagógica para toda ação educativa que se realiza em meio social. Ao considerar, então, o CRAS como um campo educativo reafirma-se a ideia do CRAS como um campo de atuação pedagógica.

Desse modo, a pesquisa demonstrou que a Pedagogia é relevante para contribuir na Assistência Social, levando conhecimento teórico e prático a respeito do processo educativo para esse campo, tanto quanto a Assistência Social é importante para a Pedagogia, permitindo que se torne um espaço de pesquisa e de prática para o graduando em Pedagogia, melhorando, assim, a formação que é dada nesse curso, especialmente a respeito de outras modalidades educativas permitidas ao profissional.

REFERÊNCIAS

AQUINO, Soraia Lourenço de; SARAIVA, Ana Cláudia Lopes Chequer. O pedagogo e seus espaços de atuação nas Representações Sociais de egressos do Curso de Pedagogia. **Educação em Perspectiva**, Viçosa, MG, v. 2, n. 2, p.246-268, jul. 2011. Disponível em: http://www.seer.ufv.br/seer/educacaoemperspectiva/index.php/ppg_eufv/article/viewFile/205/65 . Acesso em: 20 jul. 2015.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Brasília: 2009. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/publicacoes-para-impressao-em-grafica/tipificacao-nacional-de-servicos-socioassistenciais> . Acesso em: 20 maio 2014.

BRASIL. Constituição 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1998. Disponível em: http://www.senado.gov.br/atividade/const/con1988/con1988_15.09.2015/CON1988.pdf . Acesso em: 10 maio 2014.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). **Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004); Norma Operacional Básica/Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS)**. Brasília: 2005. Disponível em:

<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/secretaria-nacional-de-assistencia-social-snas/cadernos/politica-nacional-de-assistencia-social-2013-pnas-2004-e-norma-operacional-basica-de-servico-social-2013-nobsuas> . Acesso em: 26 abr. 2014.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS). **NOB-RH/SUAS**: Anotada e Comentada. Brasília, DF: MDS; SNAS, 2011b, 144 p. Disponível em:

http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/NOB-RH_SUAS_Anotada_Comentada.pdf . Acesso em: 26 abr. 2014.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). **Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011**. Ratificar a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e Reconhecer as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. 2011a. Disponível em:

<http://www.fas.curitiba.pr.gov.br/baixarMultimidia.aspx?idf=9076>. Acesso em: 20 jul. 2015.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). **Resolução nº 09, de 15 de abril de 2014**. Ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS. 2014. Disponível em:

http://www.assistenciasocial.al.gov.br/gestao-do-trabalho/CNAS_2014_-_009_-_15.04.2014-1.pdf. Acesso em: 20 jul. 2015.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 de maio de 2006, Seção 1, p. 11. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01_06.pdf . Acesso em: 20 Jul. 2015.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Lei Nº 8.069, de 13 de Julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 jul. 1990 e retificado em 27 set.1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L8069.htm . Acesso em: 17 jul. 2015.

BRASIL. Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Lei nº 8.742/1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8 dez. 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm . Acesso em: 20 maio 2014.

CARVALHO, Graziela Figueiredo de. **A assistência social no Brasil: Da caridade ao direito**. 2008. 58 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: <http://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/11992/11992.PDF> . Acesso em: 20 abr. 2015.

COFFERRI, F. F. NOGARO, A. Competências do pedagogo como educador social - promovendo o desenvolvimento psicossocial do ser humano. **Perspectiva**, Erechim. v.34, n.128, p. 7-21, dez. 2010.

GOHN, Maria da Glória. **Educação Não Formal e o Educador Social: atuação no desenvolvimento de projetos sociais**. São Paulo: Cortez, 2010.

GOHN, Maria da Glória. Educação não-formal, participação da sociedade civil e estruturas colegiadas nas escolas. **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, Rio de Janeiro, v. 14, n.50, p. 27-38, 2006.

LIBÂNEO, José Carlos. Ainda as perguntas: O que é pedagogia, quem é o pedagogo, o que deve ser o curso de Pedagogia. In: PIMENTA, Selma Garrido (Org.). **Pedagogia e Pedagogos: Caminhos e perspectivas**. São Paulo: Cortez, 2002b. Cap. 2. p. 59-98.

LIBÂNEO, José Carlos. **Pedagogia e Pedagogos, para quê?** 5. Ed. São Paulo: Cortez, 2002a.

LIBÂNEO, José Carlos. Que destino os educadores darão à Pedagogia? In: PIMENTA, Selma Garrido. **Pedagogia, Ciência da Educação?** 4. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

LIBÂNEO, José Carlos; PIMENTA, Selma Garrido. Formação dos Profissionais da Educação: visão crítica e perspectivas de mudança. In: PIMENTA, Selma Garrido (Org.). **Pedagogia e Pedagogos: Caminhos e perspectivas.** São Paulo: Cortez, 2002. Cap. 1. p. 11-58.

MARCILIO, Maria Luiza. A roda dos expostos e a criança abandonada na História do Brasil: 1726-1950. In: FREITAS, Marcos Cezar de *et al* (Org.). **História Social da Infância no Brasil.** 8. ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 53-79.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Risco e Violência: Risco, Violência e Acolhimento de crianças e adolescentes no Estatuto da Criança e do Adolescente.** Curitiba, PR: CONSIJ-PR; CIJ-PR, 2012. 76 f. Disponível em: <http://www.tjpr.jus.br/documents/116858/b66a2921-7dcd-4696-944b-c701b5b55f1b> . Acesso em: 18 jun. 2014.

SANTOS, Jeruzia Silva dos *et al.* Crianças e Adolescentes: Sujeitos de direitos e responsabilidade de quem?. **Cadernos de Graduação: Ciências Humanas e Sociais**, Aracaju - SE, v. 13, n. 14, p.137-148, jul./dez. 2011. Disponível em: <http://www.unit.br/Publica/2011.2/Humanas/CRIANÇASEADOLESCENTES-SUJEITOSDEDIREITOS.pdf> . Acesso em: 21 jun. 2014.

SILVA, Fernanda Cristina. **Assistência Social e Cultura Política: o processo de uma política em construção.**2012, 125f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2012.

SPOSATI, Aldaíza. Assistência Social: de ação individual a direito social. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, São Paulo, SP, n. 10, p.435-458, 2007. Semanal. Disponível em: http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-10/RBDC-10-435-Aldaiza_Sposati.pdf . Acesso em: 15 jun. 2014.

TISCOSKI, Maria Sônia Pacheco; PANCERI, Regina. **Atuação Educacional na área política da Assistência Social**. 2011 Trabalho de Conclusão de Curso (Aperfeiçoamento/ Especialização em Gestão Social de Políticas Públicas) - Universidade do Sul de Santa Catarina. 2011.

Submetido em: Março/ 2019.

Aceito em: Janeiro / 2020.

